AGERGS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 222/2019 - GPE

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.

Ao responder este Documento informar:
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 001027-39.00/19-3

Ao Senhor
Ver. Antonio Arilene Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba
Av. Sete de Setembro, 325
92.500-000 - Guaíba - RS

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo, fazemos referência ao Ofício nº 103/2019, recebido da Câmara Municipal de Guaíba, por meio do qual é solicitado à AGERGS posicionamento quanto aos fios de telefonia que se encontram soltos ao longo da Estrada Ismael Chaves Barcelos.

Sobre o assunto, informamos que a competência quanto à fiscalização das instalações de telecomunicações são de competência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, contudo, pela possibilidade dessas instalações compartilharem as estruturas de distribuição de energia elétrica da concessionária local, solicitamos à distribuidora CEEE-D uma avaliação da situação e providências juntos às operadoras de telecomunicações que fazem uso desse compartilhamento.

A CEEE-D informou que realizou, nos dias 26 e 27 de agosto de 2019, uma fiscalização de suas instalações na Estrada Ismael Chaves Barcelos, não tendo encontrado condutores e/ou cabos rebentados ou soltos no chão ao longo desse logradouro. Entretanto, a distribuidora encontrou outras irregularidades de responsabilidade das empresas que compartilham as suas estruturas, tendo enviado notificação extrajudicial a todas as empresas que possuem contrato regular com a CEEE-D, com prazo de regularização de 60 dias.

Dado o exposto, não havendo a regularização solicitada pela CEEE-D no prazo estipulado, podemos evoluir com o assunto e propomos o envolvimento da ANATEL.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para a prestação dos esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

Isidoro Zorzi,

Conselheiro-Presidente da AGERGS.

Documento assinado eletronicamente por **Isidoro Zorzi**, **Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 01/10/2019, às 17:11, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

RMD 404/2019 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 012227 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9F0E27CA0028899BF485F35B79245AF9

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0249040** e o código CRC **E85D1CBE**.

RMD 404/2019 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 012227 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9F0E27CA0028899BF485F35B79245AF9